



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

12.12.2011

B7-0696/2011

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência da pergunta com pedido de resposta oral
B7-0671/2011

nos termos do n.º 5 do artigo 115.º do Regimento

sobre o futuro Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a União Europeia e o Reino de Marrocos (2011/2949(RSP))

**Ulrike Rodust, Josefa Andrés Barea, Guido Milana,
Antolín Sánchez Presedo, Kriton Arsenis, Catherine Trautmann,
Estelle Grelier**
em nome do Grupo S&D

B7-0696/2011

Resolução do Parlamento Europeu sobre o futuro Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a União Europeia e o Reino de Marrocos (2011/2949(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o acordo de parceria no domínio da pesca entre a União Europeia e o Reino de Marrocos (Regulamento (CE) n.º 764/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006¹),
 - Tendo em conta o Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no sector da pesca entre a União Europeia e o Reino de Marrocos (0000/2011),
 - Tendo em conta o processo de aprovação nos termos do n.º 2 do artigo 43.º e do n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0000/2011),
 - Tendo em conta aos pareceres da Comissão do Desenvolvimento e da Comissão dos Orçamentos (A7-0000/2011 e A7-0000/2011),
 - Tendo em conta a exposição de motivos da recomendação da Comissão das Pescas (A7-394/2011), que salienta as insuficiências do actual protocolo de um ano,
 - Tendo em conta o n.º 5 do artigo 115.º e o n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,
- A. Considerando que, segundo o relatório de avaliação ex-post externa encomendada pela Comissão Europeia, o actual Protocolo tem uma relação custo-benefício claramente insatisfatória devido à reduzida utilização das possibilidades de pesca negociadas, bem ao facto de determinadas questões de natureza ecológica e social não terem sido tratadas;
1. Insta a Comissão a antecipar as negociações relativas a um novo Protocolo, a fim de evitar uma aplicação provisória do Protocolo devido à não aprovação por parte do Parlamento Europeu;
 2. Insta a Comissão a velar por que qualquer futuro protocolo seja económica, ecológica e socialmente sustentável e benéfico para ambas as partes;
 3. Insiste em que todo o acesso à pesca nas águas de Marrocos negociado para os navios que arvoreem pavilhão da UE se baseie no princípio das existências excedentárias, tal como referido na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar; salienta, em particular, que é necessária uma avaliação rigorosa de todas as unidades populacionais para as quais se solicita acesso ou que sejam susceptíveis de ser capturadas acidentalmente pela frota da UE; salienta que o acesso concedido à UE deve dizer respeito aos recursos que a frota

¹ JO L 141 de 29.5.2006, p. 1.

marroquina não esteja apta a capturar;

4. Insta a Comissão a velar por que o princípio de apenas ser concedido acesso aos navios da UE às unidades populacionais excedentárias seja respeitado em todos os futuros protocolos;
5. Insta a Comissão a velar por que as possibilidades de pesca previstas no futuro Protocolo respeitem os pareceres científicos e avaliação das unidades populacionais, bem como as necessidades do sector da pesca; insiste em que as medidas técnicas e as possibilidades de pesca sejam harmonizadas com os pareceres científicos, em concertação com os pescadores;
6. Insta a Comissão a velar por que o apoio sectorial seja utilizado de modo mais eficaz e por que haja um controlo efectivo; entende que o APP deve prever mecanismos de vigilância eficazes que garantam que os fundos atribuídos ao desenvolvimento, em particular ao melhoramento das infra-estruturas no sector das pescas, sejam correctamente utilizados;
7. Solicita à Comissão que tome todas as medidas com vista à obtenção dos dados necessários sobre a aplicação do Protocolo, possibilitando assim um processo legislativo mais transparente;
8. Insta a Comissão a velar por que o futuro Protocolo respeite plenamente o direito internacional e beneficie todas as populações locais afectadas;
9. Insta a Comissão a fornecer ao Parlamento um relatório escrito circunstanciado sobre o modo como as exigências do Parlamento foram tidas em conta no futuro protocolo;
10. Insta igualmente a Comissão a respeitar o quadro interinstitucional e o papel do Parlamento Europeu em conformidade com as disposições do Tratado de Lisboa;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão.